



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

REPRESENTAÇÃO Nº 7, DE 2008

Vereador Luiz Carlos Tamarozzi, Corregedor Parlamentar, solicita a abertura de processo investigativo contra o vereador Osvaldo Bergamin Sobrinho por suposto abuso das prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal

I – RELATÓRIO

No dia 1º de abril, na 16ª Sessão Ordinária, foi recebida a presente Representação, de autoria do Vereador Luiz Carlos Tamarozzi - Corregedor Parlamentar, solicitando a abertura de processo investigativo contra o vereador Osvaldo Bergamin Sobrinho por manter em seu gabinete assessora que não presta expediente no Legislativo o que, em tese, configuraria abuso das prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, procedimento este incompatível com o decoro parlamentar.

O autor, atendendo solicitação do Procurador Jurídico, anexou ao processo os documentos que compõem o Procedimento Investigatório Criminal nº 10/08 do Ministério Público – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 2

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer afirmando que a situação fática constante da Representação (*manutenção de uma servidora “fantasma”*) não se amolda à tipificação de abuso das prerrogativas asseguradas pela Constituição nem às demais hipóteses de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas no artigo 9º do Código de Ética e **conclui que a irregularidade deve ser apurada como conduta atentatória**, cuja condução do processo está a cargo desta Comissão.

A Mesa Executiva, fundamentada no referido parecer jurídico, encaminhou a presente Representação a esta Comissão de Ética Parlamentar, sendo instaurado o respectivo processo disciplinar em 20 de maio de 2008 e designado este Vereador para relator.

De acordo com inciso II do art. 17 da Resolução nº 53/2003, no dia 26 de maio de 2008, foi informado ao Representado da instauração do processo disciplinar e encaminhada cópia integral da Representação para conhecimento e manifestação no prazo de dez dias.

No dia 4 de junho de 2008, o Representado, por meio de seu procurador, Dr. Ronaldo Gomes Neves, apresentou defesa inicial afirmando que a prática apontada na denúncia é usual, que não se trata de servidores “fantasmas”, mas sim de servidores que exercem suas funções fora do espaço físico da Câmara, cumprindo determinações que atendam as exigências parlamentares do Vereador junto à comunidade. Para comprovar que se trata de prática normal, além dos casos já noticiados pela imprensa, nomina servidores dos Gabinetes dos Vereadores Tercílio Turini (Roberto Faria e Arnaldo), Marcelo Belinati (Sebastião Sales), Sidney de Souza (João Frisselli) e Fernando Nicolau (Emerson). Ao final requer o arquivamento da Representação e, se necessário e como provas, requer as oitivas dos vereadores e servidores citados.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 3

A Comissão decidiu pela oitiva de Gleiciany Lopes Teixeira (estagiária lotada no Gabinete do vereador Osvaldo Bergamin), de Vanderléia Faria da Mota (ex-assessora comunitária do Gabinete do vereador Osvaldo Bergamin, acusada de “fantasma”), de Rosy Ferreira (servidora da Prefeitura do Município de Londrina cedida para o Gabinete do vereador Osvaldo Bergamin) e de Bárbara Faccio de Jesus (prestadora de serviço no salão de beleza de Vanderléia Faria da Mota), as quais, no dia 11 de junho de 2008, na presença dos advogados de defesa, Dr. Wilmar Anderson Campos e Dr. José Rodrigo Neves, afirmaram, em síntese, o seguinte:

- *Bárbara Faccio de Jesus: que trabalhou como manicure e pedicuro no salão de beleza da Vanderléia, de outubro a dezembro do ano passado, no período da tarde e quando tinha clientes; que não sabia nem a Vanderléia nunca comentou que trabalhava na Câmara; que às vezes ela saía e avisava para vinha para a Câmara; sabia que o Sérgio, marido da Vanderléia, trabalhava na Câmara e presenciou algumas pessoas buscando informações com ele, mas nunca viu ninguém procurar a Vanderléia; que sua agenda de atendimento era separada da de Vanderléia; que nunca percebeu que a Vanderléia fazia visitas ali no bairro perguntando sobre as necessidades das famílias; que não sabia precisar com que frequência ela vinha para a Câmara, mas acha que era uma três vezes; e que não tinha outras informações por que não ficava no salão o dia todo nem todos os dias;*
- *Vanderléia Faria da Mota: que, ao ser chamada para trabalhar, foi informada pelo vereador que deveria “pegar as dúvidas da comunidade para trazer à Câmara; que tirou dúvidas sobre IPTU e custas do Fórum, algumas reuniões, igrejas, comunidade que cuida de criança, mas não*



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 4

fez muito porque só trabalhou seis meses; que prestou serviços para Fernando, a Eliete e o Joel, mas não se lembra de instituições que tenha atendido; que comparecia todas as segundas-feiras na Câmara e uma ou duas vezes na semana; que atendia ao telefone no Gabinete e ajudava o Sérgio quando ele precisava ir ao Fórum; que compatibilizava seu horário de atendimento no salão de beleza com o de assessora comunitária; que o Tamarozzi sempre a via entrando na Câmara, como também a faxineira, a recepcionista e o rapaz da segurança desta Casa; que não houve sua apresentação como assessora aos demais servidores do Gabinete; que não tinha horário fixo, que sempre trabalhava quando o Osvaldo a chamava; que pegou muito trabalho que era de seu marido, Sérgio, também assessor comunitário do Bergamin; que seu trabalho era o mesmo do Sérgio, só que ele ficava também no Plenário; que o Bergamin nunca pediu para angariar votos para ele; que parou de vir para a Câmara quando o vereador foi afastado e, mais ou menos cinco dias depois, é que o jornal foi entrevistá-la; que, após as 18 horas, geralmente com o Sérgio, atendia pessoas da comunidade;

- *Rosy Ferreira: que trabalhou no gabinete de agosto de 2003 a março de 2008 em serviços de secretaria e das 13h30min às 17h30min; que nunca foi comunicada que a Vanderléia foi nomeada para o Gabinete, mas sabia dessa nomeação porque seu nome constava de listas como de aniversários, convite da associação; que não confirma seu depoimento ao Ministério Público de que “a Vanderléia e a Jucélia às vezes apareciam para trabalhar no gabinete” e sim que às vezes apareciam no gabinete, mas não tinha conhecimento de qual era a tarefa dela; que não tem como afirmar que a Vanderléia comparecia todas as segundas-feiras*



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 5

ao Gabinete; que os contatos da Vanderléia eram com o Sérgio; que presenciava pedidos do Bergamin para os assessores Sérgio e Júlio e às vezes intermediava esses pedidos, já com a Vanderléia nunca presenciou ou intermediou nenhum pedido; que Vanderléia mantinha contatos telefônicos constantes com o Sérgio;

- *Gleiciany Lopes Teixeira: que conheceu a Vanderléia quando começou o estágio no Gabinete do Vereador Bergamin, em janeiro de 2007, como esposa do assessor Sérgio; que às vezes a Vanderléia aparecia no Gabinete ou ligava e pedia para dar recado para o Sérgio; que muito tempo depois do início do estágio é que o assessor Júlio; que nunca houve apresentação dos que trabalham no Gabinete; no horário de seu estágio, a Vanderléia não comparecia todas as segundas-feiras no Gabinete, aparecia uma três vezes por mês; que atendeu várias ligações da Vanderléia para o Júlio, para o Sérgio e para o Vereador Osvaldo; que Vanderléia chegou a lhe pedir para fazer cadastro de pessoas.*

Foram juntados ao processo os seguintes documentos:

- Reportagem do Jornal de Londrina, do dia 31 de março do corrente ano, intitulada “Lá na Câmara não tem ponto, na qual Bergamin afirmou: que enquanto Vanderléia está no salão de beleza, trabalha para a comunidade; que ela lhe garante 400 votos a cada eleição; que o controle dos funcionários é de cada vereador; que ela atua principalmente nos jardins Santa Rita e Leonor; que ela pergunta o que as pessoas precisam, o que o povo quer e ele ajuda; que a família da Vanderléia é enorme, cheia de gente boa eu me dá muitos votos;
- Reportagem do Jornal de Londrina, do dia 4 de maio de 2008, intitulada “Câmara mantém cargo sem funções definidas”, a qual, ao abordar diversas questões afetas às



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 6

tarefas desenvolvidas por assessores de vereadores, revela a imprescindível necessidade da regulamentação dos cargos de assessor parlamentar e de assessor parlamentar comunitário;

- Ofício nº 45-2008-MB, do Vereador Marcelo Belinati, encaminhando cópia da Portaria nº 20/2007 de **exoneração** do assessor **Sebastião Salles Júnior, a partir de 1º de fevereiro de 2007**;

- Cópias das Portarias nºs 33/2006 (de **exoneração** do assessor **Arnaldo César Macedo, a partir de 2 de maio de 2006**, do Gabinete do Vereador Tercílio Turini), 17/2007 (de **exoneração** do assessor **Roberval Faria, a partir de 1º de fevereiro de 2007**, do Gabinete do Vereador Tercílio Turini), 62/2008 (de **exoneração** do assessor **João Cláudio Frisselli**, do Gabinete do Vereador Sidney de Souza);

- Cópia das Portarias 58 e 66/2008 de **nomeações** dos assessores **Leoneto Sabioni Junior, Marly de Fátima Ribeiro, Benevalvo Edmundo de Oliveira e Cleverson Antonio Cremonez** para o Gabinete do Vereador Fernando Nicolau;

- Cópia da Reportagem do Jornal de Londrina do dia 5 de junho de 2008, na qual o **Vereador Tercílio Turini** afirma que quem trabalha na empresa Café Itamaraty é o irmão gêmeo de Roberval Faria, Roberto Faria e que Arnaldo César Macedo foi exonerado em maio de 2006 e nunca foi fantasma; o **Vereador Marcelo Belinati** diz que Sebastião Sales trabalhou no seu gabinete até fevereiro de 2007 e não tinha outro emprego enquanto trabalhou lá; o **Vereador Sidney de Souza** afirma que João Frisselli trabalhou no seu gabinete de 1º de março de 2007 a 1º de maio de 2008 e cumpria expediente todas as tardes; e ainda Émerson Miguel Petriv diz que não é lotado no gabinete do Vereador Fernando Nicolau, mas na Assembléia Legislativa e vai à Câmara para visitar os vereadores de partido.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 7

No dia 3 de julho de 2008, de acordo com o disposto no art. 17, § 1º, IV, da Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2003, foi encaminhada cópia do processo ao Representação para manifestação no prazo de três dias.

O Representado Osvaldo Bergamin Sobrinho, por meio de seu procurador, requereu as oitivas dos vereadores Luiz Carlos Tamarozzi, Sandra Graça e Marcelo Belinati, que foi indeferido, por não ser possível se admitir o acolhimento de postulações feitas a destempo.

Inconformado, o Representado argumenta que por meio do Ofício 1480/2008 não foi intimado para “alegações finais”; que se não acontecesse o arquivamento da Representação pediria as oitivas dos vereadores e funcionários citados no corpo da defesa; e, sendo um direito inequívoco do Representado, no exercício pleno do seu contraditório administrativo, pede deferimento do pedido articulado, sob pena do cerceamento da defesa.

II – CONCLUSÃO

1. Consoante a orientação da Procuradoria Jurídica da Casa, o fato imputado ao representado, qual seja, a manutenção de uma servidora “fantasma”, não se amolda ao tipo legal da conduta *incompatível* com o decoro parlamentar, cujo rol se encontra descrito nos incisos I a V do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Por isso, se não está regimentalmente enquadrada como conduta *incompatível* com o decoro, descabe falar-se na hipótese de instauração de processo de cassação do mandato, o que seria admissível apenas se a imputação versasse sobre alguma das figuras tipificadas nos incisos acima mencionados.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 8

Diante da atipicidade como conduta *incompatível*, entende a Procuradoria da Casa que a manutenção de servidora “fantasma” é passível de configurar **violação aos deveres fundamentais do vereador**, procedimento tido como **atentatório** ao decoro parlamentar, conforme o inciso III do artigo 8º do Código de Ética desta Casa:

“Art. 8º. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

...

III – deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

Esse dispositivo deve ser combinado com o artigo 2º do Código de Ética, que prescreve os deveres fundamentais do vereador, dentre os quais se destaca:

“Art. 2º ...

...

VI – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;”

Assim, a irregularidade imputada ao representado deve ser caracterizada como conduta **atentatória** ao decoro parlamentar, cujo processo disciplinar é de competência desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 3º, I, do Código de Ética.

2. Tecidas essas considerações iniciais no que se refere ao enquadramento regimental da conduta, é importante esclarecer que o trâmite de processos disciplinares que



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 9

visam à investigação de ato atentatório ao decoro parlamentar segue o rito previsto no artigo 17 do Código de Ética.

Esse rito, nos termos dos incisos I a V do § 1º do art. 17, compõe-se das seguintes fases:

- 1) designação de relator;
- 2) envio de cópia da representação ao representado para manifestação no prazo máximo de 10 dias;
- 3) promoção das diligências que se entenderem necessárias;
- 4) comunicação ao representado para nova manifestação no prazo de 3 dias; e
- 5) encaminhamento de relatório à Mesa Executiva concluindo pela improcedência ou procedência da representação, indicando, neste último caso, a penalidade cabível;

Pode-se perceber que o trâmite de processos dessa natureza é mais célere em comparação com aqueles processos disciplinares que visam à apuração de conduta incompatível com o decoro, cuja pena é a cassação do mandato. Em razão das penalidades menos severas, que vão da advertência verbal à suspensão temporária do exercício do mandato (arts. 11 a 14 do Código de Ética), o processo de apuração de conduta **atentatória** reveste-se de um trâmite mais ágil, pelo que se deve exigir uma defesa atenta e diligente, sem procrastinação ou pedidos impertinentes.

Dessa forma, ao se findar a instrução processual, não há como reabrir oportunidades para que a defesa requeira oitiva de novas testemunhas. Tendo decorrido a fase denominada “promoção das diligências”, após ouvidas as testemunhas, **e não tendo havido nenhum requerimento específico feito pela defesa**, abre-se, em regra, a fase final do



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 10

processo com a manifestação final do representado (inc. IV, § 1º do art. 17 do Código de Ética).

Deve-se registrar que essa manifestação, que não é uma nova fase para que o representado requeira provas, equivale às *alegações finais* do processo judicial. Reiteramos, portanto, não surge neste instante nova possibilidade para o elastecimento da instrução processual.

Por esse motivo, não pode ser acolhido o requerimento formulado pelo representado visando à oitiva dos Vereadores Luiz Carlos Tamarozzi, Sandra Graça e Marcelo Belinati, por ocasião de sua manifestação final. Com efeito, trata-se de pedido intempestivo, que deveria ter sido formulado de forma específica e fundamentada na época própria.

Não bastasse a extemporaneidade do pedido, é preciso levar-se em conta do mesmo modo que todo ato processual deve ter uma finalidade útil para o processo, pelo que é plenamente justificável que sejam indeferidas todas aquelas provas que não tenham nenhuma pertinência com o objeto investigado.

Nessa linha, como o próprio representado já havia consignado em sua manifestação inicial que a manutenção de servidores que não dão expediente é uma “prática habitual na Casa, inclusive por outros vereadores”, fica claro que o requerimento de oitiva desses edis visa à produção de prova dissociada daquela que é objeto desta ação.

Resta clara, portanto, a tentativa do representado em querer expor uma situação supostamente semelhante à sua, o que em nada acrescenta na procedência ou na improcedência desta representação¹.

¹ Ademais, os vereadores *acusados* pelo representado já esclareceram de forma suficiente, ao menos em caráter informal, todas as irregularidades apontadas. De todo modo, não se pode descurar que é dever indeclinável do próprio representado, na condição de agente fiscalizador da administração pública, denunciar, segundo os meios



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 11

Dentro da celeridade deste processo disciplinar de apuração de conduta atentatória ao decoro, e sabendo que todo ato processual a ser praticado deve ter uma utilidade, devem ser indeferidas aquelas provas sabidamente inúteis, que em nada contribuirão para o deslinde dos fatos. Sendo a Comissão de Ética a destinatária das provas, elevada à condição de julgadora nos processos disciplinares de atentado ao decoro, entendeu ser desnecessária a oitiva de outras pessoas que não aquelas que já haviam prestado depoimento no inquérito policial instaurado pelo Gaeco.

Não vemos, portanto, nenhuma ilegalidade, na conduta desta Comissão.

3. Procedemos, portanto, à análise do fato investigado, assim considerada a conduta imputada ao Vereador Osvaldo Bergamim, acusado de manter em seu gabinete uma assessora que não presta expediente no Legislativo.

Com base na análise das provas produzidas, que consistem basicamente nos depoimentos dos funcionários do gabinete do representado, concluímos a servidora Vanderléia Faria da Mota comparecia, ao menos, esporadicamente no Legislativo. É bem verdade que, tratando-se de servidora comunitária, inexistia qualquer tipo de controle sobre o que realmente fazia e sobre os contatos mantidos com a comunidade.

O comparecimento ocasional é confirmado nos seguintes depoimentos prestados no inquérito policial e ratificados perante esta Comissão, seja por parte de Bárbara Faccio de Jesus (auxiliar de Vanderléia Faria da Mota no salão de beleza), Rosy Ferreira (servidora que prestava expediente no gabinete do Representado), Gleiciany Lopes Teixeira (estagiária que também prestava expediente no gabinete).

procedimentais à disposição de todo e qualquer vereador, toda e qualquer irregularidade que lhe chegar ao seu conhecimento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 12

Apesar disso, como se pode alegar que assessora comunitária deveria exercer sua atividade juntamente com a população, não podemos conceber a absoluta ausência de qualquer forma de controle de frequência ou de objetivos, sendo inaceitável que os próprios servidores do gabinete sequer soubessem o que a mesma efetivamente fazia.

Ainda que se possa alegar que a servidora não tinha obrigatoriedade de comparecimento no Legislativo, resta claro que todo aquele que é remunerado pelos cofres públicos tem de se sujeitar a alguma forma de controle, seja prévio, concomitante ou posterior. Essa forma de agir da servidora, presumidamente sob coordenação do representado, não guarda nenhuma compatibilidade com os princípios que devem nortear a Administração Pública, sobretudo o da moralidade administrativa.

Portanto, sendo inconcebível que o serviço de assessor possa ser prestado nas condições evidenciadas por esta Comissão, resta claro que o representado infringiu dever fundamental do vereador, não tendo agido com o devido respeito e zelo pela coisa pública, como exigido no inciso VI do artigo 2º do Código de Ética.

Por esse motivo, com base na provas coletadas, entendemos que a representação **PROCEDE PARCIALMENTE**, razão pela qual indicamos **seja aplicada ao representado a penalidade prevista no artigo 12 do Código de Ética**.

4. Nada obstante, considerando a falta de definição das condições e das atividades dos assessores parlamentares e comunitários, que permite a ausência de controle sobre dados essenciais, tais como o exercício de suas atribuições e da própria frequência, entendemos que se faz imperativa a regulamentação do previsto no § 1º do artigo 1º da Lei 10.440/2008.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 13

Entretanto, ao nos deter aos cargos em comissão destinados aos gabinetes de vereadores (assessores parlamentares e assessores parlamentares comunitários), verificamos que o escalonamento de níveis para assessores parlamentares e assessores parlamentares comunitários (cada um com níveis de I a XIV), não favorece a descrição de atribuições, pois teríamos que descrever atribuições a 28 cargos para o gabinete de vereador, 14 para assessores parlamentares e 14 para assessores parlamentares comunitários, sob pena de futuros questionamentos trabalhistas.

Assim, entendemos a necessidade de alteração na citada lei para a próxima legislatura e apresentamos as sugestões que se seguem para subsidiar a discussão:

- 4.1. serem criados os seguintes cargos para os gabinetes de vereadores: assistente de gabinete, assessor parlamentar de gabinete e assessor parlamentar comunitário, com as seguintes atribuições:

assistente de gabinete: serviços pertinentes à secretaria, à agenda e ao atendimento ao público.

assessor parlamentar de gabinete: redação de documentos e proposições; dar os encaminhamentos necessários a proposições de autoria do vereador; coletar a assinatura do vereador em documentos; organizar audiências públicas ou reuniões a serem realizadas pelo vereador na Câmara; ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara; responsabilizar pelo recebimento e encaminhamento de pareceres de comissões que o parlamentar integre; coletar dados para embasar a elaboração de proposições; elaborar pronunciamentos ou justificativas de projetos de interesse do vereador; supervisionar a elaboração da agenda política do



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 14

vereador; receber as respostas de proposições do vereador, bem como fiscalizar prazos para tanto; e gestionar perante os órgãos para resposta a proposições de autoria do vereador.

assessor parlamentar comunitário: subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; agendar, organizar e assessorar o vereador em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele; sugerir encaminhamentos e pautas políticas; e encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos;

- 4.2. cada vereador poderá nomear, no máximo, um assistente de gabinete, dois assessores parlamentares de gabinete e dois assessores parlamentares comunitários, com jornada de 30 horas semanais, podendo ser exigida a prestação de serviços à noite, aos sábados domingos e feriados;
- 4.3. o valor de remuneração do assistente de gabinete será o valor inicial da tabela para cargos comissionados;
- 4.4. o valor de remuneração para os cargos de assessor parlamentar de gabinete e de assessor parlamentar comunitário será o mesmo; poderá ainda ser dada a opção de uma remuneração maior desde que a jornada de trabalho seja de 40 horas semanais e que o vereador opte somente



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Comissão de Ética Parlamentar – CEP

Rep. 7/2008 – Relatório – fls. 15

por uma das nomeações do cargo de assessor parlamentar de gabinete ou de assessor parlamentar comunitário;

4.5. a jornada de trabalho do assistente de gabinete e do assessor parlamentar de gabinete será registrada em cartão ponto e a do assessor parlamentar comunitário por meio de folha de frequência semanal, com registro sintético das atividades por ele desenvolvidas.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, aos 15 de julho de 2008.

A Comissão de Ética Parlamentar:

Vereador Roberto Kanashiro
Presidente

Vereador Lourival Germano
Vice-Presidente Interino/RELATOR